

RESOLUÇÃO Nº 517/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS, MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS ENCARGOS SOBRE DÉBITOS, COM VENCIMENTO NO PERÍODO DE 31 DE MARÇO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020, DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74, e pelo item 16.1 do Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF.

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.411/1951, em seus artigos 9º e 11, define as receitas do Cofecon e dos Corecons, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, o qual expressamente estabelece que as anuidades devem ser pagas até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será paga no ato da inscrição ou do registro;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o vencimento das anuidades para o exercício de 2020 foi fixado pela Resolução Cofecon nº 2.021, de 21 outubro de 2019, para o dia 31 de março de 2020, que foi publicada no DOU nº 209, de 29 de outubro de 2019, Seção 1, Páginas: 87 e 88;

CONSIDERANDO a declaração pública da Organização Mundial da Saúde (OMS) de pandemia pelo novo Coronavírus, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária nacional do Covid-19, por meio da Portaria nº 454/2020, publicada na edição extra do D.O.U de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que a pandemia pode provocar, além de problemas de saúde, conforme constatado em outros países em que se alastrou, intensas repercussões nas economias, atingindo diretamente os empregos e as rendas, motivo suficiente para que o Sistema Cofecon/Corecons reconheça e adote medidas excepcionais visando a facilitação e a flexibilização para os profissionais da Economia poderem cumprir com suas obrigações perante o Conselho Regional no qual estejam inscritos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, do Conselho Federal de Economia.

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Conselho Regional de Economia da 11ª região – Distrito Federal, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Não incidirão juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos referentes a parcelas decorrentes de parcelamentos já realizados, envolvendo anuidade de 2020 ou de exercícios anteriores, ou de débitos de qualquer natureza, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Economia, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 30 de junho de 2020, desde que sejam pagos até a mesma data do terceiro mês seguinte ao do vencimento original.

Parágrafo único. Os pagamentos dos débitos na forma prevista no caput do presente artigo não afetarão os débitos a vencerem nos meses de julho de 2020 e seguintes.

Art. 2º Ficam mantidos os critérios de aplicação de atualização monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução Cofecon nº 1.853/2011, para parcelamentos requeridos após 31 de julho de 2020.

Art. 3º Ficam mantidas as demais regras previstas na Resolução nº 516 – 2020, de 01 de abril de 2020.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília- DF, 01 de abril de 2020.



Econ. CESAR AUGUSTO MOREIRA BERGO
Presidente do Corecon/DF